Certidão de Débito n.º **00348/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 28/05/2015, nos termos do Acórdão de fls. 663/669, publicado no "DOC" de 06/11/2015, constante do **Processo n.º 785.486 – Representação** formulada pelo Sr. Marconi Antônio da Silva, Prefeito do Município de Felixlândia, gestão 2009/2012, em face do Sr. Humberto Alves Campos, gestão 2005/2008, protocolizada nesta Corte de Contas em 7 de abril de 2009, por meio da qual aduz possíveis irregularidades na execução das despesas relacionadas ao Programa Saúde em Casa – PSC, originário do Termo de Compromisso n.º 81/2005, celebrado em 5/4/2005 entre o Município de Felixlândia e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a "disponibilizar apoio financeiro, de caráter suplementar aos municípios do Estado de Minas Gerais, a título de incentivo, destinado às ações de Atenção Primária à Saúde inerentes ao Programa Saúde em Casa", determinou a aplicação da **multa** com fundamento no inciso II do art. 95 da Lei Complementar n.º 33, de 1994, então vigente, cujo correspondente na Lei Complementar n.º 102, de 2008, é inciso II do art. 85, ao Sr. **Humberto Alves Campos**, CPF: 489.269.146-15, Prefeito Municipal, em 2008, residente e domiciliado na Rua Coronel Efren Epifânio, n.º 36, Centro, Felixlândia, MG, CEP: 35.794-000, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$7.387,83** (sete mil reais e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), em razão da homologação do Pregão Presencial n.º 10/2008 com as irregularidades descritas no subitem 2.1, da não formalização do instrumento do contrato relativo à contratação da Comercial Líder – Lidercon Ltda. (ME), vencedora do referido certame, e, ainda, das deficiências no controle interno da Prefeitura Municipal de Felixlândia, nos termos dos exames constantes no subitem 2.3 e no item 3 da fundamentação. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal. Ao valor de R$7.387,83 (sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), será acrescido o valor de **R$73,88** (setenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondentes a 1% (um por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de **02/05/2016**, perfazendo o valor de **R$7.461,71** (sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: **00348/2016**
PROCESSO: 785.486
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/05/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 10/12/2015
VENCIMENTO DO ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 01/05/2016
RESPONSÁVEL: HUMBERTO ALVES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL, EM 2008
CPF: 489.269.146-15

Multa

Multa aplicada em razão da homologação do Pregão Presencial n.º 10/2008 com as irregularidades descritas no subitem 2.1, da não formalização do instrumento do contrato relativo à contratação da Comercial Líder - Lidercon Ltda. (ME), vencedora do referido certame, e, ainda, das deficiências no controle interno da Prefeitura Municipal de Felixlândia, nos termos dos exames constantes no subitem 2.3 e no item 3 da fundamentação (fls. 666v a 668)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R$7.000,00	1,0554047	R$7.387,83
		Valor Corrigido da Multa:	**R$7.387,83**

Obs.: O valor histórico da Multa foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

Juros (%)	Juros (Valor)	Valor Total
1	R$73,88	R$7.461,71
	Valor Corrigido da Multa com juros:	**R$7.461,71**

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **02/05/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.1127871